



APFISIO

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE FISIOTERAPEUTAS

**PARECER ACERCA DO ENQUADRAMENTO LEGAL
PARA O EXERCÍCIO DE
FISIOTERAPIA AQUÁTICA – HIDROTERAPIA
EM PISCINAS MUNICIPAIS E PRIVADAS**



GRUPO DE INTERESSE EM FISIOTERAPIA AQUÁTICA - HIDROTERAPIA

Novembro de 2018

Grupo de Interesse em Fisioterapia Aquática - Hidroterapia (GIFA)

Enquadramento

A Associação Portuguesa de Fisioterapeutas (APFISIO), através do seu Grupo de Interesse em Fisioterapia Aquática – Hidroterapia (GIFA), tem cuidado, desde sempre, em acompanhar o desenvolvimento da profissão nesta área de intervenção, quer promovendo ações de formação, quer produzindo documentos orientadores para a prática profissional.

A busca de um adequado enquadramento da prática da Fisioterapia Aquática – Hidroterapia permitiu identificar que, no ordenamento jurídico nacional, não existe legislação específica para o exercício de atividade de Fisioterapia Aquática em piscinas públicas e privadas, tal como não existe para outra qualquer atividade aquática, como a natação terapêutica, reabilitação aquática, etc.. Prevalece, por isso, neste âmbito, o enquadramento legal da atividade do fisioterapeuta definida pelo Decreto-Lei nº 110 de 2017 de 31 de agosto, com os conteúdos funcionais estabelecidos no Decreto-Lei nº 320 de 1999 de 11 de agosto. Além disso, para o exercício da atividade em apreço, acrescem os requisitos legais da titulação profissional, atribuída, por ora, pela Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), e, quando aplicável, o licenciamento de atividade, da responsabilidade da Entidade Reguladora da Saúde (ERS).

Têm surgido, no entanto, na APFISIO através do GIFA, questões colocadas por fisioterapeutas e por entidades que operam neste âmbito que importa esclarecer, o que constitui o objetivo primeiro deste parecer.

Este documento visa, portanto, expor aquele que é o entendimento da APFISIO e do GIFA relativamente às questões seguintes.

Membro:

- Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)
- Região Europeia - WCPT

Grupo de Interesse em Fisioterapia Aquática - Hidroterapia (GIFA)

1ª Situação

Exigência do título profissional de Treinador(a) de Desporto (TPTD)

A APFISIO tem conhecimento de que em diversas piscinas municipais, e mesmo privadas, está a ser solicitada aos fisioterapeutas que lá trabalham, a detenção do título profissional de Treinador(a) de Desporto (TPTD) emitido pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (IPDJ, IP), o qual diz respeito à habilitação e regulação do exercício das funções de Treinador(a). Conforme a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 326/2013, de 1 de novembro, estabelecem, o TPTD tem uma validade de 5 anos, sendo emitido através da utilização de uma plataforma online denominada *PRODesporto*.

Ora, as normas legais estabelecem que a regulação para o estabelecimento de atividade de Fisioterapia encontra-se sob a tutela da Entidade Reguladora da Saúde (ERS). Outro requisito indispensável para o exercício das funções de fisioterapeuta é o reconhecimento da habilitação profissional que se encontra sob a alçada da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) a quem compete emitir a respetiva Cédula Profissional.

Deste modo, torna-se claro que o fisioterapeuta, no exercício das suas funções, necessita exclusivamente da sua cédula profissional e do adequado registo na ERS. A menos que exerça igualmente a atividade de treinador(a), caso em que será necessário solicitar a cédula específica.

A função/atividade de treinador é outra manifesta, que não se sobrepõe à de fisioterapeuta, a não ser que o profissional em causa possua também as habilitações legalmente reconhecidas para o exercício de fisioterapia.

O IPDJ não tem atribuições na área da reabilitação, e consequentemente não certifica a Fisioterapia Aquática - Hidroterapia nem os fisioterapeutas.

É sempre oportuno referir que, de acordo com a legislação, que deve ser aferida na perspetiva global e material *“O fisioterapeuta atua na recuperação, reeducação, reabilitação e prevenção de incapacidades originadas por disfunções físicas, do foro funcional músculo-esquelético, cardiovascular, respiratório e neurológico, e disfunções psíquicas, com o objetivo de desenvolver a máxima funcionalidade e qualidade de vida dos indivíduos. A sua intervenção*

Membro:

- Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)
- Regiões Europeia - WCPT

Rua João Vilaret, 285 A
Urbanização Terplana
2785-679 SÃO DOMINGOS DE RANA * PORTUGAL
Tel.: +351 214 524 156

Grupo de Interesse em Fisioterapia Aquática - Hidroterapia (GIFA)

centra-se na análise e avaliação do movimento e da postura, baseadas na estrutura e função do corpo. Utilizando modalidades educativas e terapêuticas específicas, com base, essencialmente, no movimento, nas técnicas manipulativas e em meios físicos e naturais, com a finalidade de promoção da saúde e prevenção da doença, da deficiência, da incapacidade e da inadaptação e de tratar, habilitar ou reabilitar indivíduos com disfunções de natureza física, mental, de desenvolvimento ou outras, incluindo a dor, com o objetivo de os ajudar a atingir a máxima funcionalidade e qualidade de vida. Para além das duas grandes áreas de intervenção do fisioterapeuta, o diagnóstico e a terapêutica, este profissional pode também intervir ao nível da prevenção e promoção da saúde, da investigação, da gestão e do ensino” (conteúdo funcional regulado pelos Decretos-Lei nº.261/93 de 24/07 e nº. 320/99 de 11/08, e pelo Despacho n.º 3205/2012 de 03/12).

Pelo grau de complexidade funcional reconhecido e estabelecido pelo Artigo 3.º do Decreto-Lei nº 110/2017 de 31 agosto, a carreira especial de TSDT, na qual a Fisioterapia ainda se encontra integrada, é classificada, como uma carreira de grau 3. O nº 4 do Artigo 3º estabelece ainda que a profissão “*deve ser exercida com plena responsabilidade profissional e autonomia técnico-científica*”. Adiante, a alínea a) do nº 2 do Artigo 4º estabelece que cabe ao profissional “*...conceber, planear, organizar, aplicar, avaliar e validar o processo de trabalho no âmbito da respetiva profissão...*”. Deste modo, o fisioterapeuta é um profissional de saúde autónomo que presta um serviço pelo qual é totalmente responsável, sem prejuízo da necessária articulação interprofissional, quando inserido em equipas multidisciplinares.

Ora, se tal é exigido para o setor público, óbvio é que a aplicação no setor privado não pode ser diversa, como se determinará pela interpretação extensiva ao e do Decreto-Lei nº 111/2017, também de 31 de agosto.

A Fisioterapia Aquática - Hidroterapia é reconhecida como um método terapêutico que consiste na aplicação das técnicas específicas de fisioterapia no meio aquático, utilizando as propriedades da água para intervir em diversas disfunções e estados de saúde. Entre outros objetivos procura o alívio da dor, o relaxamento muscular, a melhoria da mobilidade, o ganho de funcionalidade, a manutenção e a promoção da saúde em geral. Assim, vai muito além da prescrição de exercícios com fins lúdicos ou para a boa forma física. É um trabalho desenvolvido em grupo ou individualmente e orientado segundo as necessidades de saúde do utente/cliente.

Membro:

- Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)
- Região Europeia - WCPT

Rua João Vilaret, 285 A
Urbanização Terplana
2785-679 SÃO DOMINGOS DE RANA * PORTUGAL
Tel.:+351 214 524 156

Grupo de Interesse em Fisioterapia Aquática - Hidroterapia (GIFA)

Segundo os *Padrões de Qualidade dos Fisioterapeutas* e as *Normas de Orientação para a Intervenção em Fisioterapia Aquática* determina-se que, dada a sua especificidade, a Fisioterapia Aquática - Hidroterapia é uma modalidade terapêutica que deverá ser realizada por fisioterapeutas, pois estes detêm os conhecimentos, competências necessárias e adquiridas, não só na sua formação base (licenciatura) como em formações pós-graduadas.

4

2ª Situação

Não existe legislação específica que obrigue as piscinas municipais e privadas a ter um Fisiatra nem qualquer outro tipo de médico especialista.

Enquanto profissional de primeiro contato e autónomo, o acesso à profissão é garantido pela legislação europeia e nacional atinente, e o fisioterapeuta pode estabelecer um Gabinete/Unidade de Fisioterapia e registá-lo na ERS, podendo ser o seu Diretor Clínico. No caso daqueles estabelecimentos terem uma organização mais complexa e de maior dimensão em termos de recursos humanos de Fisioterapia, pode também ser nomeado um Coordenador Técnico. Salienta-se a existência de piscinas municipais que já dispõem de "Unidades de Fisioterapia", onde se realizam sessões de Fisioterapia, a trabalhar de forma autónoma, conforme as normas vigentes.

Atualmente existe ausência de obrigatoriedade de atestado médico para a prática de qualquer atividade em piscina pública. Deste modo, basta que o cidadão interessado apresente a sua intenção de realizar Fisioterapia Aquática - Hidroterapia suportada numa informação clínica, conforme a legislação prevê, ou na sua expressa e legítima vontade por ser portador de condição de saúde crónica.

Realça-se a importância da existência de uma informação clínica para a prática de Fisioterapia Aquática – Hidroterapia ou Hidrocinesioterapia (terminologia pelo qual a Fisioterapia Aquática – Hidroterapia é mais vulgarmente conhecida) e da avaliação prévia de cada cliente realizada pelo fisioterapeuta. Para efeitos de pagamento de serviços e quando o utente recorre a subsistemas de saúde, deve ser reconhecido que, atualmente, a ADSE, as seguradoras e outros subsistemas participam no pagamento dos tratamentos de Hidroterapia

- Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)
- Região Europeia - WCPT

Grupo de Interesse em Fisioterapia Aquática - Hidroterapia (GIFA)

(Hidrocinésioterapia) individual e/ou em grupo desde que o cliente apresente uma indicação clínica do médico especialista que o acompanha que pode ser, ou não, o médico fisiatra.

Conforme previsto nas boas práticas da profissão, deverá existir um registo atualizado de cada cliente (informação clínica atualizada, exames complementares de diagnóstico, evolução no meio aquático, principais problemas, objetivos terapêuticos e intervenção específica).

Reconhece-se que uma piscina pública pode constituir-se como um recurso para a prestação de serviços e modalidades terapêuticas desempenhadas por fisioterapeutas. Para um adequado enquadramento daquela atividade, a entidade responsável pela piscina, idealmente, deverá ter atividade aberta na área da saúde para proceder à emissão de recibos relativos à prestação de cuidados de saúde (independentemente do tipo de vínculo que o fisioterapeuta possa ter com aquela entidade).

3ª Situação

São referidas situações em que existem Profissionais do Desporto ou Técnicos de Psicomotricidade que dizem realizar “Hidroterapia adaptada”. Associada a esta situação, é referido ocorrer o reembolso por certos seguros e subsistemas (como a ADSE) a procedimentos de cuidados de saúde - Fisioterapia Aquática - Hidroterapia - efetuados por profissionais que não são da saúde.

Esclarece-se, desde já que o termo “Hidroterapia adaptada” é um item desconhecido nos códigos de atividade profissional.

Conforme já referido neste documento, a prática de Fisioterapia Aquática - Hidroterapia é exclusiva do fisioterapeuta, frisando-se assim que, tanto os responsáveis pelo controlo e gestão das atividades em piscina, como os utilizadores das mesmas devem assegurar/confirmar que as atividades/modalidades terapêuticas são ministradas pelos profissionais de saúde em questão.

As situações contrárias às normas legais, deverão ser denunciadas à ERS, ou sinalizadas de forma clara e inequívoca à APFISIO que requererá a intervenção das autoridades competentes.

Membro:

- Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)
- Região Europeia - WCPT

Rua João Vilaret, 285 A
Urbanização Terplana
2785-679 SÃO DOMINGOS DE RANA * PORTUGAL
Tel.:+351 214 524 156

Grupo de Interesse em Fisioterapia Aquática - Hidroterapia (GIFA)

4ª Situação

Legislação relativa às infraestruturas e requisitos técnicos das piscinas

A legislação em vigor relativa às infraestruturas das piscinas onde se pratica Fisioterapia Aquática – Hidroterapia está desatualizada e diz respeito à realidade das piscinas e tanques de Fisioterapia Aquática - Hidroterapia que existiam nas décadas de 80 e 90 do século passado. Atualmente, a maioria dos equipamentos municipais estão construídos com infraestruturas que permitem o acesso a todos. Para além da existência de um tanque de competição, a grande maioria também dispõe de um tanque muito semelhante ao tanque terapêutico, com dimensões, temperaturas e acessos que possibilitam o usufruto por parte de populações específicas como é o caso dos bebés, idosos, indivíduos com necessidades especiais, etc.. Assim qualquer piscina que reúna aquelas condições pode ser utilizada para atividades/intervenções que visam uma finalidade terapêutica, seja ela uma piscina terapêutica, seja tanque de aprendizagem ou piscina de competição. Mesmo as piscinas ditas “de competição”, onde a profundidade da água por vezes atinge os dois metros, permite a realização da fisioterapia aquática numa modalidade conhecida por “Deep Water” ou “Águas profundas”.

Nota Final. Torna-se imperioso que as entidades responsáveis das piscinas e os profissionais que aí exercem atividade conheçam a legislação que enquadra a profissão do fisioterapeuta e o domínio das suas competências. Como profissional de saúde autónomo e de primeiro contato, o fisioterapeuta é responsável pela avaliação e desenho do plano de intervenção dos seus utentes/clientes.

Importa que todos os protagonistas olhem para a mudança de paradigma a que se assiste nas piscinas nos últimos 20 anos e que promovam, de uma forma responsável, estruturada e convergente, as suas atividades visando melhor servir quem as procura.

Para o GIFA e para a APFISIO, a piscina é um meio inclusivo e um espaço sem barreiras. Estamos disponíveis para colaborar com as Instituições com piscinas públicas e/ou privadas, orientadas para um serviço de qualidade em Fisioterapia no meio aquático.

O Grupo de Interesse em Fisioterapia Aquática – Hidroterapia

e o

Conselho Diretivo Nacional da Associação Portuguesa de Fisioterapeutas

Lisboa, 9 de novembro de 2018

Membro:

- Confederação Mundial de Fisioterapia (WCPT)
- Região Europeia - WCPT

Rua João Vilaret, 285 A
Urbanização Terplana
2785-679 SÃO DOMINGOS DE RANA * PORTUGAL
Tel.:+351 214 524 156